



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

LEI nº 016/2019.

SUMULA:- Dispõe sobre a necessidade de elaboração e acompanhamento ao processo de implementação e execução das políticas e ações decorrentes das Diretrizes Operacionais da Educação Básica do Campo, Da Política Nacional de Educação do Campo e da Política Estadual de Educação do Campo nas Escolas Municipais de Guaraqueçaba, PR.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art, 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Educação do Campo de Guaraqueçaba, com caráter propositivo e colaborativo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas de educação do campo, com as seguintes atribuições:

I - Propor, acompanhar e assessorar a Educação do Campo de ensino formal, desenvolvido junto às escolas da rede pública municipal;

II - Apoiar e divulgar práticas e experiências de Educação do Campo desenvolvidas nas escolas municipais;

III - realizar eventos e atividades de formação em Educação do Campo juntos as Escolas Municipais;

IV - Contribuir na construção da Política Pública de Educação do Campo desenvolvida pela Secretaria da Educação,

V - Mobilizar a participação dos membros parceiros: dos movimentos sociais, dos professores lideranças de comunidades, pais e alunos, e das entidades universitárias que tenham envolvimento com a educação do campo no Município,

VI - Participar e monitorar a construção de Diretrizes Municipais específicas para cada povo tradicional e propostas de elaboração de metodologia, conteúdos e materiais didático-pedagógicos que contemplem a diversidade das demandas para as escolas municipais do campo;

VII - apoiar a capacitação e a formação continuada dos integrantes do Comitê, envolvidos com o trabalho do campo, por meio de seminários, conferências, palestras e encontros;

VIII - incentivar a integração e o envolvimento de todas as entidades que compõem o Comitê Municipal;

IX Viabilizar a presença e participação dos representantes dos movimentos sociais e organizações locais nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas ações que promovam a educação do campo nas escolas das comunidades;

X – Monitorar a implementação da política municipal de educação do campo nas Comunidades;

XI - Monitorar o processo de fechamento de escolas do campo, no sentido de que seja levado em consideração o parecer do conselho Municipal de Educação;

XII - Elaborar no prazo de 90 dias de sua posse o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art 2º O Comitê de Educação do Campo do Município de Guaraqueçaba, será composto por 10 representantes titulares e 10 suplentes, de Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como de convidados dos movimentos Sociais e associações de moradores com notória reflexão nas questões à educação do campo como segue.

- I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação de Guaraqueçaba - SME;
- II - 1 Representante da Universidade Federal do Paraná — Setor Litoral - UFPR;
- III - 1 Representante do Instituto Federal do Paraná/ Campus Paranaguá - IFPR;
- IV - 2 Representantes do Movimento dos Pescadores Artesanais do Litoral do Paraná - MOPEAR
- V - 1 Representante da Associação Quilombola de Rio Verde e Batuva;
- VI - 1 Representante da Câmara de Vereadores de Guaraqueçaba
- VII - 2 Representantes de Professores Municipais
- VIII - 1 Representantes de Associações de Moradores;

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Titulares dos Órgãos e Entidades e designados por Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos

§ 2º O Comitê será presidido por um dos membros indicados pelo Titulares que compõe o Comitê, em processo eleitoral interno

§ 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, automaticamente serão desligadas do Comitê das Ilhas salvo justificativa por escrito.

Art. 3º As funções de membro do Comitê de Educação do Campo nas Ilhas são consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 11 de junho de 2019.


ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
PRESIDENTE